



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DECISÃO AO RECURSO

Às

Licitantes: Grupo Porto Seguro CNPJ: 04.368.055/0001-00; Cooperativa de Trabalho de Agricultores Familiares de Capanema – COOAF Capanema CNPJ: 20.801.457/0001-02; Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Monte Alegre CNPJ: 03.383.261/0001-26.

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO.

Ref. Chamada Pública nº 001/2021 – Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar 30% PNAE para atender as necessidades da merenda escolar do Município de Viseu-PA.

Prezados senhores licitantes, em 20 de maio de 2021, a licitante Grupo Porto Seguro CNPJ: 04.368.055/0001-00, irresignada com sua desclassificação, impetrou recurso junto à Comissão Permanente de Licitação de Viseu/PA, alegando entre outras coisas que teria direito à usufruir do tratamento diferenciado destinado às ME's e EPP's, bem como que o Edital não solicitava o Alvará de localização e Funcionamento.

Diante disso, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela LC 147/14) transcrito abaixo, o tratamento favorecido é dado somente às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), tal qual previsto na Constituição Federal, art. 170, IX; e art. 179:

“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere: ...”

E o art. 3º cuidou de definir:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ...”.

Portanto, as associações privadas que tem como atividade principal a defesa de direitos sociais, não se enquadram na Lei Complementar 123/06 ou suas alterações, não tendo, portanto, direito de participar de licitações com os benefícios concedidos exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Não obstante a isso, deve-se considerar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e à isonomia entre os licitantes, pois é dever desta CPL, garantir a igualdade de condições entre os licitantes, de modo a garantir a proposta mais vantajosa de empresas que estejam aptas na data de realização do certame, conforme disposição legal nesse sentido.

Desse modo RECEBO o Recurso impetrado e decido pela MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DO GRUPO PORTO SEGURO, pelos termos acima descritos.

Viseu/PA, 24 de maio de 2021.

NILCE MARIA
SOUSA
MONTEIRO:601716
42287

Assinado de forma digital
por NILCE MARIA SOUSA
MONTEIRO:60171642287
Dados: 2021.05.24
17:34:34 -03'00'

Nilce Maria Sousa Monteiro
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2021/GAB

Assunto: **DECISÃO AO RECURSO**

De <cpl@viseu.pa.gov.br>

Para: <grupoportoseguro@hotmail.com>, <sandy_freitas23@hotmail.com>, <coafcapanema@gmail.com>, <josealcy31@gmail.com>

Data 24/05/2021 18:05



- 12 - Resposta ao Recurso Grupo Porto Seguro ASS.pdf (~882 KB)

Boa tarde, segue a resposta ao recurso interposto pelo GRUPO PORTO SEGURO, referente à Chamada Pública 001/2021.

Atenciosamente,

Gabriele, CPL - Viseu/PA.